
MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Regulamento n.º 2/2016 de 22 de Fevereiro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, criou o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores, incluindo a atividade de prestação de serviços de restauração e de bebidas em modo ambulante. Esta iniciativa teve por objetivo simplificar o regime de exercício das atividades económicas, através da redução burocrática e simplificação de procedimentos, viabilizando-se o início do exercício desta atividade mediante a entrega de declaração nos serviços da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo, previsto no artigo 6.º, bem como nos termos da Portaria n.º 15/2014, de 24 de março, que aprovou os modelos de impressos a utilizar para o mesmo fim e definiu os procedimentos a adotar.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio consolidar num único diploma o exercício de um amplo conjunto de atividades, incluindo o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, conferindo expressamente aos municípios a faculdade de regulamentação desta matéria (cfr. Artigos 75.º, n.º 4 e 79.º).

Acresce que mantém-se em vigor o regime específico da venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião de festividades ou sazonal, previsto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/A, de 28 de março, que procedeu à sua republicação, sobressaindo do mesmo diploma o poder de regulamentação conferido ao Município pelo seu artigo 6.º n.º 1.

Importa, ainda, salientar a necessidade de atualização do Regulamento Municipal de Venda Ambulante por Ocasião das Festas Sanjoaninas adveniente das alterações introduzidas pelo citado Decreto-Lei n.º 10/2015, aproveitando-se esta oportunidade para compilar num único regulamento o exercício da atividade de venda ambulante no nosso Concelho.

Foi garantida a participação da Associação dos Consumidores da Região Açores, Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, na qualidade de entidades representativas dos interesses em causa, no estrito cumprimento do disposto no artigo 79.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O presente projeto de Regulamento foi, ainda, sujeito à participação procedimental prevista

nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Face ao exposto, tendo por fundamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as atribuições do Município nos domínios da defesa do consumidor e promoção do desenvolvimento, previstas no artigo 23.º, n.º 2 alíneas *l)* e *m)*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a competência prevista no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g)*, do mesmo diploma, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, na sua sessão de 5 de fevereiro de 2016, aprovou o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário de Angra do Heroísmo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento define de modo complementar à lei as regras atinentes ao exercício das seguintes atividades no Concelho de Angra do Heroísmo:

- a) Comércio a retalho não sedentário;
- b) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário; e
- c) Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, por ocasião de festividades ou sazonal.

2 - Encontram-se excluídas do âmbito de aplicação do presente Regulamento as seguintes atividades:

- a) As exposições ainda que nas mesmas se realizem vendas a título acessório;
- b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos que procedam a vendas ocasionais fora dos respetivos estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Os mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária associada a estabelecimentos comerciais tendo por objeto géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- f) O jogo ambulante bem como a venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo;
- g) As feiras promovidas por outras entidades.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho com caráter não sedentário» a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, sendo realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário» a atividade de prestar serviços de alimentação ou de bebidas mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da atividade não reveste caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais;
- c) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário por ocasião de festividades» a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da atividade não reveste caráter fixo e permanente, e que se realiza por ocasião de feiras e mercados periódicos, arraiais, romarias, touradas e outras festividades públicas, quer em barracas, telheiros, veículos, garagens, armazéns, ou outras instalações de caráter provisório, incluindo as que sejam adaptadas para o mesmo fim, quer quando transportadas pelos próprios vendedores ambulantes;
- d) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas sazonal com caráter não sedentário» a atividade de prestação de serviços de alimentos ou de bebidas mediante remuneração, que se realiza em alguns períodos específicos do ano, devido à sazonalidade dos produtos, ou associada a determinadas atividades de lazer sazonais, em instalações funcionalmente destinadas a servir para o seu exterior ou para esplanadas anexas;
- e) «Feiras» evento que congrega de forma periódica ou ocasional no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outro divertimentos públicos, bem como os mercados municipais e mercados abastecedores, não se incluindo também as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

- f) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área do recinto cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda, mediante o prévio pagamento das respetivas taxas;
- g) «Espaços de venda com carácter de permanência em feiras» os espaços de venda especificamente atribuídos a feirantes através de sorteio;
- h) «Espaços de ocupação ocasional em feiras» os lugares destinados a participantes ocasionais de feiras, nomeadamente, vendedores ambulantes, pequenos agricultores, artesãos e similares;
- i) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- j) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;
- k) «Vendedor ambulante com carácter de permanência» pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos de feiras;
- l) «Vendedor ambulante com carácter ocasional» pessoa singular ou coletiva que presta serviços de restauração ou de bebidas, em modo ambulante, por ocasião de festividades ou sazonalmente, bem como que procede à comercialização de produtos alimentares sazonais, em modo ambulante;
- m) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais autorizados pela Câmara Municipal para o exercício da venda ambulante;
- n) «Espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos das Sanjoaninas» os espaços, cobertos ou não, pertencentes ao Município e concessionados pela Câmara Municipal para a venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião das Festas Sanjoaninas;
- o) «Espaços não oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos das Sanjoaninas» os espaços, cobertos ou não, destinados à venda ambulante de bebidas e alimentos por ocasião das Festas Sanjoaninas;
- p) «Feira gastronómica das Sanjoaninas» o conjunto dos espaços oficiais de venda ambulante de bebidas e alimentos das Festas Sanjoaninas.

Artigo 3.º

Exercício da Atividade

1 – O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizado, e aos vendedores ambulantes previamente autorizados.

2 – O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante com caráter de permanência encontram-se ainda condicionadas à detenção de título de acesso ao exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade (DRAIC), nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro, e do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 – O exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, por ocasião de festividades ou sazonal, carece de licenciamento do presidente da Câmara Municipal, nos termos do Decreto legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2012/A, de 28 de março, que procedeu à sua republicação.

4 - O exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, nas zonas balneares, carece de licenciamento da Câmara Municipal, nos termos do Decreto legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio.

Artigo 4.º

Taxas

Pela atribuição dos espaços destinados às atividades previstas no presente Regulamento, bem como pelo exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, por ocasião de festividades ou sazonal, são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 5.º

Documentos

Os feirantes, e vendedores ambulantes, com ou sem caráter ocasional, bem como os respetivos colaboradores devem fazer-se acompanhar durante o exercício da respetiva atividade dos documentos que a titulam, sem prejuízo dos demais documentos legalmente exigíveis, nomeadamente, para efeitos fiscais.

Artigo 6.º

Proibições

1 - No exercício das atividades reguladas no presente diploma é proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos;
- h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;
- i) Animais.

2 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 – No exercício das atividades reguladas pelo presente diploma deverá ser dado cumprimento à legislação específica aplicável a cada categoria de bens ou serviços, nos termos do RJACSR, bem como a atinente aos direitos de propriedade industrial, concorrência desleal, venda de bens com defeito, afixação de preços e demais legislação em vigor.

Capítulo II

Feiras

Artigo 7.º

Regras Gerais

1 - A periodicidade e localização das feiras são aprovados pela Câmara Municipal de acordo com o disposto no RJACSR.

2 – A venda ao público nas feiras verifica-se, em regra, entre as 9 e as 19 horas, sem prejuízo da aplicação de um horário diferente em casos devidamente justificados;

3 – No horário de funcionamento da feira é interdita a circulação de veículos no respetivo recinto, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.

4 – A montagem dos locais de venda deve efetuar-se entre as 6 e as 9 horas.

5 – A entrada dos feirantes processa-se mediante a apresentação do respetivo documento de identificação civil e título do exercício de acesso à atividade emitido nos termos do RJACSR.

6- Nas feiras é obrigatória a presença de um representante do Município a quem compete, designadamente:

- a) Proceder ao controlo da entrada na feira;
- b) Receber e encaminhar as queixas que lhe sejam apresentadas;
- c) Prestar esclarecimentos e informar os feirantes e consumidores;
- d) Afixar, em local próprio, os editais e ordens de serviço respeitantes ao funcionamento da feira;
- e) Averiguar o cumprimento das regras de funcionamento da feira pelos feirantes e público;
- f) Participar as irregularidades detetadas ao dirigente máximo do serviço municipal com competência na matéria.

7 – O recinto da feira deverá ser sempre mantido em perfeitas condições de limpeza devendo a mesma ser assegurada:

- a) Pelos feirantes relativamente ao respetivo espaço de venda e em tudo aquilo que resulte da sua atividade comercial;
- b) Pelos serviços municipais em todos os espaços comuns, ou seja em todas as áreas que não coincidam com espaços de venda.

8 – O recinto da feira é organizado, em regra, por sectores numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com a CAE para as atividades de feirante, sem prejuízo da adoção de outro sistema de organização, caso tal se justifique.

9 – Por motivo de interesse público, devidamente justificado, a Câmara Municipal poderá proceder à redistribuição dos espaços atribuídos.

10 – Sempre que possível, serão previstos em cada feira espaços de venda destinados a participantes ocasionais.

11 - Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por outros motivos relativos ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notórios ou graves prejuízos para os feirantes ou para os utentes, a Câmara Municipal pode ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo da respetiva suspensão ainda que por estimativa.

12 – A suspensão temporária não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda permanentes.

13 – O feirante não tem a obrigação, durante a suspensão da feira, de pagar a respetiva taxa de ocupação.

14 – Por motivos de interesse público, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá ainda determinar a extinção de feiras.

15 – A extinção, bem como a suspensão temporária da realização da feira, não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização.

Artigo 8.º

Regime de ocupação de espaços de venda

1 - A licença que titula a atribuição do espaço de venda ao feirante pode ser permanente, quando respeita a um espaço de venda, fixo ou ocasional, quando respeita à ocupação de um local momentaneamente disponível.

2 – A licença que titula a atribuição de um espaço de venda é pessoal, precária, onerosa e está condicionada ao cumprimento das disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável à atividade de feirante.

3 - Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de dois espaços de venda, salvo os casos em que se preveja a respetiva lotação.

4 – Aos feirantes apenas é permitido ocupar o(s) espaço(s) atribuído(s).

Artigo 9.º

Atribuição de espaços de venda

1 – A atribuição de espaço de venda nas feiras municipais, resultante da criação de novo(s) espaço(s) ou da desocupação de existente(s) é efetuada através de sorteio realizado em ato público, de entre os indivíduos que preencham os requisitos previstos no artigo 3.º e que tenham junto das finanças e segurança social a sua situação regularizada.

2 – O ato público do sorteio é publicitado através de aviso em edital e no portal da internet do Município.

3 - O anúncio previsto no número anterior identifica os espaços disponíveis, o tipo de produtos a vender e demais condições, estipulando um prazo mínimo de 10 dias úteis para a apresentação das candidaturas.

4 – O ato público do sorteio é levado a cabo por um júri composto por um presidente e dois vogais nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

5 – O direito de ocupação do espaço de venda permanente é atribuído pelo prazo de 10 anos, não sendo o mesmo suscetível de renovação, mantendo-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento, der cumprimento às obrigações decorrentes do exercício da mesma atividade e desde que não se verifique a extinção do respetivo direito de ocupação.

6 – Os espaços de venda permanente devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

7 – No dia da feira, verificando-se a existência de espaços disponíveis, poderão ser atribuídos espaços ocasionais mediante o pagamento das respetivas taxas.

8 – A atribuição dos espaços prevista no número anterior, concretiza-se mediante a realização de sorteio sempre que exista mais do que um interessado, sendo que os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 3.º e ter a sua situação regularizada junto das finanças e segurança social.

9 – A ocupação dos espaços ocasionais implica a aquisição de uma senha no local e no momento de instalação da feira ao representante da Câmara Municipal, constituindo a mesma, juntamente com o respetivo comprovativo de pagamento, título suficiente para o exercício do mesmo direito de ocupação do espaço adquirido.

10 – Quando a entidade responsável pela gestão da feira seja outra que não o município, as condições de ocupação dos espaços de venda são por esta definidos nos termos previstos nos termos do artigo 77.º RJACSR.

Artigo 10.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda permanente

1 – Em caso de morte, invalidez, ou outro motivo atendível do titular do direito de ocupação de espaço permanente, a Câmara Municipal pode autorizar a sua transmissão ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, pessoa que com ele viva em união de facto, bem como a descendentes e ascendentes do 1.º grau em linha reta, por esta ordem de prioridades, desde que o invoquem e demonstrem, no prazo de 30 dias úteis, contados da data de ocorrência do facto que lhe deu origem.

2 – A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.

3 - No requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo juntar-lhe os documentos comprovativos dos factos justificativos conforme previsto no n.º 1.

4 – A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da demonstração pelo novo titular que reúne os requisitos previstos no artigo 3.º e que tem a sua situação regularizada perante as finanças e segurança social.

5 – Decorrido o prazo previsto no n.º 1, sem que se verifique a invocação ou demonstração da impossibilidade do exercício pelo titular do espaço, verifica-se a caducidade do respetivo direito, assistindo à Câmara Municipal o poder de providenciar pela desocupação do espaço, aplicando-se o regime previsto no n.º 2 do artigo 18.º.

6 – Mediante requerimento fundamentado do feirante, pode ainda ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação do espaço de venda para um familiar ou colaborador, devendo para o efeito indicar o período de tempo pretendido, não podendo no entanto ser ultrapassado o prazo de seis meses.

7 – Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o direito de ocupação transmite-se nos seus exatos termos e condições, não sendo suscetível de qualquer alteração que implique a concessão de benefícios de qualquer natureza aos adquirentes.

Artigo 11.º

Permuta de espaços

1 – Nas situações que se justifique, podem os feirantes requerer à Câmara Municipal a permuta de espaços de venda.

2 – A autorização prevista no número anterior é precedida da afixação de aviso ou edital, durante 5 dias úteis em local próprio na feira.

Artigo 12.º

Extinção do direito de ocupação dos espaços de venda permanente

1 – O direito de ocupação dos espaços de venda permanente extingue-se nomeadamente:

- a) Pela falta de pagamento das taxas devidas nos prazos previstos no Regulamento de Taxas;
- b) Por 3 faltas consecutivas injustificadas ou 5 interpoladas em cada ano civil, nos termos do artigo 15.º;
- c) Atingido o limite de 10 anos previstos no n.º 5 do artigo 9.º;
- d) Na situação prevista no n.º 5 do artigo 10.º;
- e) Pelo incumprimento dos deveres do feirante previstos no presente Regulamento e RJACSR.
- f) Pelo não acatamento das instruções dadas pela Câmara Municipal e ou entidades fiscalizadoras ou interferência indevida na sua ação;
- g) Pela utilização indevida do espaço atribuído.
- h) Pela transmissão indevida, ainda que temporária, do direito de ocupação;
- i) Por renúncia do respetivo titular, mediante a apresentação à Câmara Municipal de requerimento, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

2 – A extinção do direito de ocupação implica a perda total das quantias entretanto pagas pela respetiva atribuição.

Artigo 13.º

Direção da atividade

1 – O feirante é obrigado a dirigir o negócio desenvolvido na feira, sem prejuízo da execução de tarefas acessórias por colaboradores, desde que se encontrem devidamente identificados no título de acesso ao exercício da atividade.

2 – O feirante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas por si ou por sócios ou colaboradores, respondendo nos mesmos termos em que respondem os comitentes pelas ações ou omissões dos seus comissários.

Artigo 14.º

Direitos e deveres dos feirantes

1 – No exercício da respetiva atividade os feirantes têm direito a:

- a) Exercer a atividade no(s) espaço(s) que lhes tiver sido atribuído e num recinto que cumpra os requisitos previstos no artigo 78.º do RJACSR;
- b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança e manutenção do recinto da feira;
- c) Solicitar informações e esclarecimentos aos trabalhadores da Câmara Municipal;
- d) Entrar, permanecer e circular no recinto da feira com os veículos utilizados no exercício da sua atividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efetuar cargas e descargas, sem prejuízo de outras restrições que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal.

2 – No exercício da sua atividade os feirantes devem, nomeadamente:

- a) Manter atualizados os dados comunicados à DRAIC no âmbito do procedimento que titula o acesso à atividade, dispondo do prazo de 60 dias para proceder à comunicação de tais alterações.
- b) Afixar nos locais de venda, de forma visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação e o título de acesso ao exercício da atividade emitido pela DRAIC ou, no caso de feirante ou de vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, o número de registo no respetivo Estado Membro de origem, caso exista;
- c) Conservar em seu poder e apresentar o título de acesso à atividade emitido pela DRAIC, sempre que solicitado, aos trabalhadores da Câmara Municipal e demais entidades fiscalizadoras,
- d) Ocupar apenas o(s) espaço(s) de venda atribuído(s), a título permanente ou ocasional, não podendo ultrapassar os seus limites;
- e) Proceder, a todo o momento, à limpeza e organização dos espaços de venda respetivos e do espaço envolvente e, em especial, no momento do levantamento da feira;
- f) Depositar os resíduos nos contentores adequados;
- g) Contratar um seguro de responsabilidade civil nos termos legalmente previstos;
- h) Tratar de forma educada e respeitosa os munícipes e o público em geral, assim como os trabalhadores da Câmara Municipal ou bem como outras entidades fiscalizadoras,

não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;

i) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e entidades fiscalizadoras, assim como cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas;

j) Cumprir rigorosamente as disposições do presente Regulamento.

3 – Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os atos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus colaboradores, conforme previsto no artigo 13.º.

Artigo 15.º

Dever de assiduidade

1 – Para além dos deveres referidos no artigo anterior, os feirantes encontram-se obrigados ao cumprimento do dever de assiduidade, comparecendo à feira onde lhes tenha sido autorizado o exercício da atividade de feirante e no qual lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de venda permanente.

2 – A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a extinção do direito de ocupação desse lugar, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º.

3 – As faltas justificadas não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço de venda, nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

Artigo 16.º

Exposição dos produtos

1 – Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes utilizar individualmente tabuleiro colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo para os géneros alimentícios, não sendo exigível a colocação a uma altura mínima do solo para géneros não alimentícios.

2 – Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos, facilmente lavável, e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3 – A exposição, manuseamento e armazenamento de produtos alimentares, bem como os respetivos expositores deverão obedecer às características definidas no Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, anexo II.

4 – No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo passam a ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 17.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora por meios eletrónicos ou similares.

Artigo 18.º

Acondicionamento e abandono de produtos

1 – Não é permitida a colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores de passagem, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos.

2 – Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento da feira, consideram-se abandonados.

3 – Se os produtos referidos no número anterior se apresentarem em bom estado de conservação e não foram reclamados no prazo de 48 horas, serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no Município.

Artigo 19.º

Proibições aplicáveis ao público

É expressamente proibido às pessoas que a qualquer título frequentem as feiras:

- a) Proceder à deposição de resíduos de qualquer natureza fora dos contentores adequados;
- b) Provocar desacatos, gritar ou de qualquer modo perturbar o normal funcionamento das feiras;
- c) Permanecer na feira após o seu encerramento, salvo com a devida autorização.

Artigo 20.º

Feiras realizadas por entidades privadas

A realização de feiras da responsabilidade de entidades privadas no domínio público municipal está sujeita ao procedimento regulado pelo artigo 140.º do RJACSR.

Capítulo III

Venda ambulante

Artigo 21.º

Restrições

1 - A Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia e associações representativas do comércio no Município de Angra do Heroísmo, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício da venda ambulante, publicitando-as no respetivo Portal de internet e por edital.

2 - Fica desde já proibido o exercício da venda ambulante nos seguintes locais:

- a) Os identificados no anexo I do presente Regulamento; e
- b) Situados a menos de 100 metros de estabelecimentos de ensino, unidades hospitalares e de saúde, cemitérios, estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos ou exerçam atividade igual ou similar, mercados e feiras municipais.

3 - Constitui exceção ao disposto na alínea a) do número anterior a venda ambulante na Zona Balnear da Prainha, durante a época balnear, bem como na Zona Classificada da Cidade de Angra do Heroísmo aquando da realização de eventos promovidos pelo Município de Angra do Heroísmo e pelas Juntas de Freguesia sediadas no perímetro da mesma Zona Classificada.

4 - Constitui exceção ao disposto na alínea b) do número anterior a venda ambulante de flores junto a cemitérios.

5 - O disposto no presente artigo não prejudica o regime específico do exercício da venda ambulante por ocasião das Sanjoaninas.

Artigo 22.º

Horário de funcionamento

Salvo disposição expressa em contrário e sem prejuízo dos horários estipulados em cada ano para a venda ambulante por ocasião das Sanjoaninas, aplicam-se à venda ambulante as regras vigentes no Município relativas ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as necessárias adaptações.

Artigo 23.º

Eventos ocasionais e atividades sazonais

1. O disposto nos artigos 21.º e 22.º não se aplica nos casos de eventos ocasionais, designadamente, festejos, espetáculos públicos, desportivos, recreativos, artísticos ou culturais, sendo permitida a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, por ocasião de festividades, desde duas horas antes e até uma hora depois do evento.

2. No caso de atividades de carácter sazonal a Câmara Municipal pode autorizar o exercício da venda ambulante estabelecendo condições específicas, sem prejuízo da aplicação das normas do presente Regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 24.º

Utilização de veículos e instalações de carácter provisório para a venda ambulante

1. A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, fica sujeita ao cumprimento do seguinte:

- a) As viaturas deverão permitir o cumprimento dos requisitos de higiene, salubridade, legalmente previstas, bem como deverão ter as características, adequadas ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação de nome, morada e número de cartão do respetivo proprietário;
- b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores de respetivo título de exercício de atividade;
- c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverão ainda cumprir as normas técnicas previstas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

2 – A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário sazonal ou por ocasião de festividades realizada em viaturas automóveis, reboques e similares, é precedida de vistoria a realizar pelos serviços da CMAH, mediante requerimento do interessado, ficando obrigada ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas.

Artigo 25.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Depositar resíduos de qualquer natureza fora dos contentores destinados a esse fim;
- e) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- f) Vender os artigos a preço superior ao afixado;
- g) O exercício da atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;
- h) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedade ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 26.º

Deveres dos vendedores ambulantes

- 1 - No exercício da sua atividade os vendedores ambulantes devem, nomeadamente:
 - a) Manter atualizados os dados comunicados à DRAIC no âmbito do procedimento que titula o acesso à atividade, dispondo do prazo de 60 dias para proceder à comunicação de tais alterações.
 - b) Afixar nos locais de venda, de forma visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual conste a identificação e o título de acesso ao exercício da atividade, no caso de feirante ou de vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, o número de registo no respetivo Estado Membro de origem, caso exista;
 - c) Conservar em seu poder e apresentar o título de acesso à atividade emitido pela DRAIC, sempre que solicitado, aos trabalhadores da Câmara Municipal e entidades fiscalizadoras;
 - d) Apresentarem-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

- e) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral, não proferindo gritos, insultos, impropérios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;
- f) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- g) Acatar as ordens e instruções proferidas pelas entidades fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de vendedor ambulante, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento, no RJACSR e demais legislação aplicável;
- h) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades fiscalizadoras o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
- i) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- j) Proceder à limpeza dos espaços ocupados;
- k) Conhecer e cumprir rigorosamente todas as normas do presente Regulamento;
- l) Proceder, a todo o momento, à limpeza e organização dos espaços de venda;
- m) Colaborar com os trabalhadores da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

2 – Os vendedores ambulantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos espaços de venda ocupados, ainda que os atos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores, sendo aplicável com as necessárias adaptações o regime previsto no artigo 13.º.

Artigo 27.º

Exposição dos bens na venda ambulante

1 – Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1m x 1m e colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo.

2 – O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal coloque à disposição dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.

3 – Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.

4 – O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Capítulo IV

Venda ambulante por ocasião das Festas Sajoaninas da Cidade de Angra do Heroísmo

Artigo 28.º

Regime aplicável

1 - A atividade de venda ambulante por ocasião das Festas Sanjoaninas, que decorrem anualmente durante o mês de junho na Cidade de Angra do Heroísmo, regula-se pelas regras previstas no presente capítulo, bem como pelas demais normas previstas no presente Regulamento e no RJACSR.

2 - A atividade prevista no número anterior abrange a venda ambulante realizada por ocasião das festas sanjoaninas em espaços oficiais ou espaços não oficiais.

Artigo 29.º

Regras gerais de concessão de espaços oficiais

1 - Os espaços oficiais das festas Sanjoaninas são concessionados pela Câmara Municipal que anualmente define a respetiva localização, quantidade e natureza, bem como o tipo de bens comercializados e condições de funcionamento, designadamente no que respeita aos horários de venda.

2 - Os adjudicatários ficam obrigados ao pagamento integral das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas no momento da celebração do respetivo contrato de concessão.

3 - Os espaços oficiais de venda de bebidas e alimentos são devidamente identificados mediante dístico afixado num local visível ao público a fornecer pela Câmara Municipal.

4 - O concessionário do espaço oficial é responsável por todo e qualquer dano, incidente ou acidente que possa ocorrer decorrente da atividade a desenvolver no seu espaço.

5 – A concessão dos espaços oficiais deve ser imparcial e transparente, mediante a adoção de procedimento que garanta a concorrência.

6 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal pode, excepcionalmente, convidar diretamente, sem necessidade de consulta pública, entidades que, pela especificidade da sua atividade contribuam para o incremento da qualidade, diversidade e inovação das festas.

7 - O contrato de concessão a celebrar é obrigatoriamente reduzido a escrito.

8 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar a qualquer momento a localização específica de um espaço por contingências de última hora por motivos de interesse público.

9 – A cessão da posição contratual depende de autorização da Câmara Municipal.

10 – O concessionário de espaço oficial encontra-se obrigado ao dever de sigilo relativamente a toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Angra do Heroísmo e às Sanjoaninas de que possa ter conhecimento no âmbito do contrato de concessão.

11 - O incumprimento das condições previstas no presente Regulamento, bem como de quaisquer regras gerais relacionadas com a higiene e segurança, quer alimentar quer estrutural, determina o encerramento imediato do espaço até regularização da situação, comprovada pelos médicos veterinários responsáveis pela fiscalização municipal.

Artigo 30.º

Procedimento público de concessão dos espaços oficiais

1 - A concessão dos espaços oficiais norteia-se, em geral, pelo que resulta conjuntamente do disposto nos artigos 17.º, n.º 4 e 21.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos(CCP), e, em tudo quanto não for especificado no presente artigo, também em obediência à tramitação prevista na II parte do mesmo Código, sendo, por regra, precedida de uma consulta pública, na qual são patenteadas as condições de exploração de cada espaço e critérios de ordenação das propostas, aprovados em cada ano pela Câmara Municipal.

2 – A consulta pública prevista no número anterior inicia-se mediante a publicação de um aviso num jornal diário local e no portal do Município.

3 – Os interessados devem apresentar proposta de acordo com o modelo de formulário disponibilizado pela Câmara Municipal em envelope fechado, no prazo definido no aviso previsto no número anterior.

4 – Os adjudicatários ficam obrigados à apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 55.º, alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do CCP, sem prejuízo da respetiva disponibilização online, mediante permissão à autarquia de consulta junto das entidades emittentes.

5 – Face à inexistência de propostas a Câmara Municipal poderá dar início a novo procedimento de consulta pública podendo para o efeito alterar as condições inicialmente previstas.

6 – A falta de assinatura do contrato, por motivo imputável ao adjudicatário, até ao penúltimo dia útil anterior ao início das Sanjoaninas, determina a caducidade da adjudicação e a atribuição do mesmo espaço de acordo com a lista de ordenação das propostas apresentadas no âmbito do mesmo procedimento.

Artigo 31.º

Espaços não oficiais

1 – A abertura de espaços não oficiais na ZCAH, com o intuito de comercializar quaisquer serviços ou produtos, alimentares ou outros, encontra-se sujeita a procedimento de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

2 – A instalação e funcionamento dos espaços não oficiais encontra-se condicionada às regras determinadas em cada ano pela Câmara Municipal.

3 - Os espaços não oficiais são devidamente identificados mediante dístico afixado num local visível ao público a fornecer pela Câmara Municipal.

4 - O incumprimento das condições previstas no presente Regulamento, bem como de quaisquer regras gerais relacionadas com a higiene e segurança, quer alimentar quer estrutural, determina o encerramento imediato do espaço até regularização da situação, comprovada pelos médicos veterinários responsáveis pela fiscalização municipal.

Capítulo V

Fiscalização, Sanções e Disposições Finais

Artigo 32.º

Fiscalização

1 – Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

a) À Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), nos termos legalmente previstos; e

b) À Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

2 – Sempre que, no exercício das funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta, com a brevidade possível, a respetiva ocorrência.

Artigo 33.º

Regime sancionatório

1 – É da competência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a aplicação de coimas e sanções acessórias.

2 – A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.

3 – A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

4 – Em caso de reincidência, os montantes mínimos e máximos da coima são elevados para o dobro.

5 – A responsabilidade pelas infrações cometidas pelos funcionários ou colaboradores é sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se este fizer prova do contrário.

Artigo 34.º

Contraordenações

A violação do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada de € 100,00 a € 1.000,00 ou de € 200,00 a € 2.000,00, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva.

Artigo 35.º

Disposições Finais

1 - Em tudo o omissa no presente regulamento aplica-se o RJACSR, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

2 - Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal de Venda Ambulante aprovado na Sessão de Assembleia Municipal de 27/04/1988 e demais alterações entretanto introduzidas, bem como o Regulamento Municipal de Venda Ambulante por Ocasão das Festas Sanjoaninas.

3 - O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.